



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002052013**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO**, com sede na Rua Coronel Álvaro de Moraes, 1.515, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representado por sua Presidenta, Vereadora Rosemari Almeida, aqui denominada **CONTRATANTE**, e **COM + COMÉRCIO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO LTDA.**, com sede na rua Capitão Cruz, n.º 1.577, Sala 104, bairro Centro, Montenegro/RS, inscrito no CNPJ n.º 03.185.909/0001-50, neste ato apresentada pelo seu Sócio Administrador, Sandro Müller, portador do CPF n.º 458.796.720-34, residente e domiciliado na cidade de Montenegro/RS, aqui denominado **CONTRATADO**, tem entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

**Objeto:** Criação e produção de peças publicitárias (Temas 1, 2, 3 e 4), conforme descrição contida no anexo I, parte integrante do presente Contrato.

**1ª)** O presente contrato é celebrado com base no Processo n.º 039 – SI 032/2013, com dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos.

**2ª)** O prazo do presente Contrato é até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, observando o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**3ª)** O Contratado se compromete expressamente a realizar para a Contratante o objeto do presente contrato no prazo de 60 (sessenta) dias, que deverá ser entregue no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, no prédio sede deste Legislativo, sito à Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515-Centro, Montenegro/RS.

**4ª)** A Contratante pagará à Contratada a quantia de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em até sete dias após a finalização do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

**5ª)** Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que executaram os serviços nos termos da Lei Municipal n.º 3.872/03.

**6ª)** Havendo atraso injustificado no pagamento, incidirão juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura em atraso, cobráveis via emissão da Nota de Débito contra à Contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Montenegro Cidade das Artes**



**7ª)** O Contratado se compromete à execução e entrega do serviço contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Câmara, ou a terceiros, durante a execução do contrato.

**8ª)** Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal para a execução dos serviços e, por consequência, assumir todas as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração de salários, das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo a Contratante proceder a fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

**9ª)** O Contratado se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

**10ª)** O Contratante credencia o servidor Sílvio Elemar Kaél, Assessor de Comunicação, para fiscalizar e orientar o andamento do serviço, com poderes de aceitar ou rejeitar os mesmos, tanto em fase de andamento ou conclusão.

**11ª)** Os casos de mora e inadimplemento contratual, bem como as sanções respectivas, são os constantes das alíneas abaixo:

- a) Em caso de atraso na entrega do objeto contratado de até 5 (cinco) dias: multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e advertência;
- b) Em caso de atraso entre 6 (seis) e 15 (quinze) dias na entrega do objeto contratado: multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e advertência;
- c) No caso de não ocorrer a entrega do objeto contratado até 15 (quinze) dias após o prazo fixado, o fato caracterizará inadimplemento contratual, o que implicará na rescisão do contrato de pleno direito, fazendo incidir multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado e pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- d) No caso de ser entregue objeto diverso do contratado ou em desacordo com as especificações do edital, o fato caracterizará inadimplemento contratual, o que implicará na rescisão do contrato de pleno direito, fazendo incidir multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado e pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Montenegro Cidade das Artes**



- e) Nos casos adiante arrolados, além da rescisão contratual de pleno direito, o contratado será sancionado com multa de 30% sobre o valor total contratado e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:
- i. apresentar documento falso;
  - ii. fazer declaração falsa;
  - iii. comportar-se de modo inidôneo;
  - iv. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
  - v. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
  - vi. não manter a proposta.

**Parágrafo único** – As sanções previstas no item “d” da cláusula 12ª somente serão aplicadas no caso do contratado não sanar os vícios apontados pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias.

**12ª)** Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes contratantes que cabe à Contratante, o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica da Contratada;
- b) se a Contratada cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se a Contratada transferir o contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização da Contratante;
- d) se a Contratada deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

**13ª)** As despesas oriundas da presente contratação, correrão à conta das dotações orçamentárias: 01.01.01.031.0310.2101-3.3.9.0.39.00.00.00.00.11.

**14ª)** A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**15ª)** Para questões de litígio decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



Montenegro, 13 de maio de 2013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
Vereadora Rosemari Almeida  
*Presidenta - **CONTRATANTE***

**COM + COM. DE MATERIAL PUBLICITÁRIO LTDA.**  
Sandro Müller – Sócio-Administrador  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Assinatura/CPF
  
2. \_\_\_\_\_  
Assinatura/CPF



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



**ANEXO I**

**1) TEMA – Divulgação do novo site**

**RÁDIO**

SPOT DE 30 SEGUNDOS

**TV**

VT DE 30 SEGUNDOS

**JORNAL**

Rodapé 6 col. X 10cm

**CAPA AGENDA PERSONALIZADA**

**2) TEMA – Câmara Vai aos Bairros**

**RÁDIO**

SPOT DE 30 SEGUNDOS

**TV**

VT DE 30 SEGUNDOS

**JORNAL**

¼ página

**OBSERVAÇÃO:** Arte padronizada, possibilitando apenas substituir posteriormente o dia e local onde será realizada nova reunião.

**3) TEMA - Aproximação com a comunidade**

**RÁDIO**

SPOT DE 30 SEGUNDOS

**TV**

VT DE 30 SEGUNDOS

**JORNAL**

¼ página

½ página

**4) TEMA – Câmara Mirim**

**RÁDIO**

SPOT DE 30 SEGUNDOS

**TV**

VT DE 30 SEGUNDOS

**JORNAL**

¼ página